PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

LEI Nº 20.774, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE SANTARÉM A COLOCAREM OS NÚMEROS DE TELEFONES PARA SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES NO INTERIOR, NA PARTE TRASEIRA E LATERAIS DOS VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas de transportes coletivos da Cidade de Santarém a colocarem na parte traseira, laterais e interiores dos veículos o número de telefone para reclamações, disponibilizado pela Prefeitura de Santarém através da Secretaria responsável pelo trânsito no Município.

Parágrafo único. As letras e números deverão ter o tamanho de, no mínimo, 15 (quinze) centímetros e impressas em material fosforescente, adjacentes ao número de identificação do veículo.

Art. 2º As empresas terão 90 (noventa) dias para o cumprimento desta Lei e o seu descumprimento aplicar-se-á:

§ 1° Advertência por escrito da SMT para regularizar em 30 dias;

§ 2° Caso o § 1° não seja atendido, aplicar-se-á multa de 500 (quinhentas) UFMS mensal;

§ 3° Caso seja reincidente, aplicará multa de 1.000 (mil) UFMS mensal.

Art. 3º Os veículos que não cumprirem os requisitos desta Lei, serão proibidos de rodar para fazer o serviço de transporte de passageiros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 18 de novembro de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).